



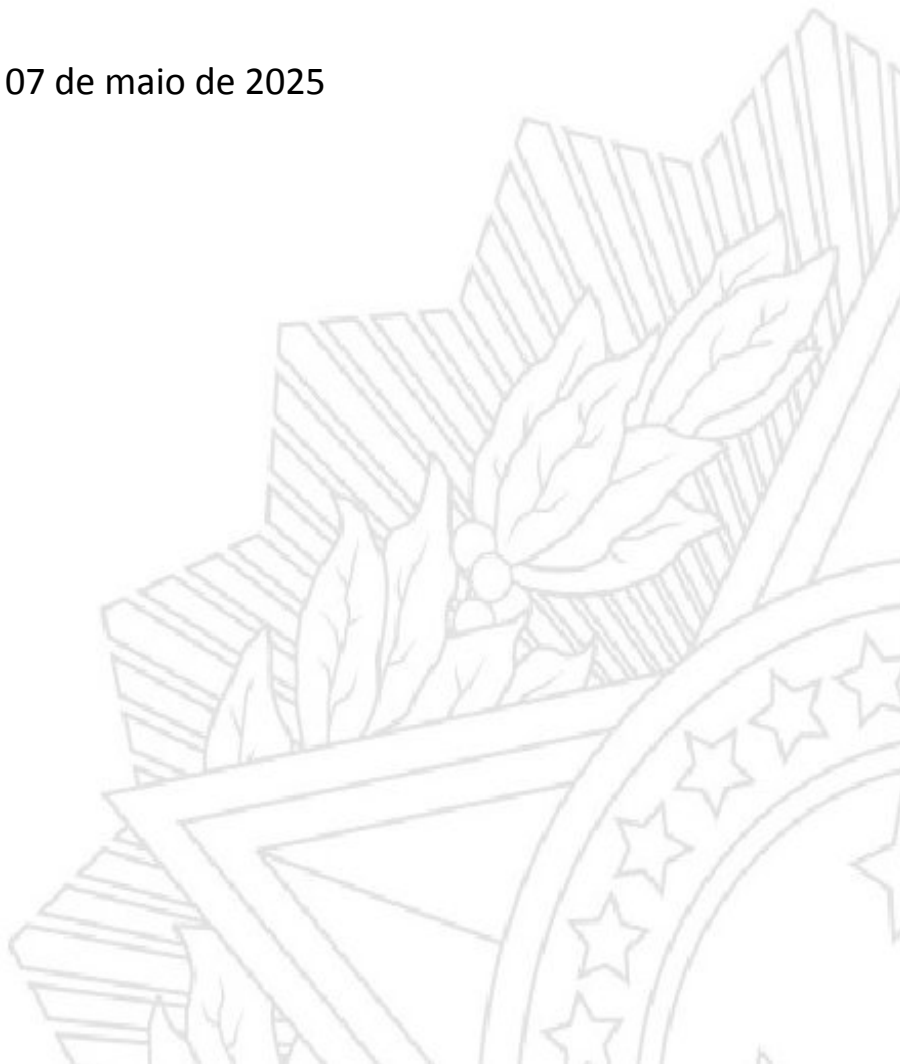
SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 3, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 4467, de 2021, do Senador Alessandro Vieira, que Dispõe sobre a destinação de recursos a programas, projetos e pesquisas de imunobiológicos, com vistas a fomentar a autonomia brasileira na produção de vacinas.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

07 de maio de 2025



PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 4467, de 2021, do Senador Alessandro Vieira, que *dispõe sobre a destinação de recursos a programas, projetos e pesquisas de imunobiológicos, com vistas a fomentar a autonomia brasileira na produção de vacinas.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) o Projeto de Lei (PL) nº 4467, de 2021, do Senador Alessandro Vieira, que *dispõe sobre a destinação de recursos a programas, projetos e pesquisas de imunobiológicos, com vistas a fomentar a autonomia brasileira na produção de vacinas.*

O Projeto, em seu art. 1º, define o objetivo de estabelecer medidas de incentivo à pesquisa, desenvolvimento e inovação no setor de saúde, para estimular a autonomia na produção nacional de vacinas.

Para tanto, o Projeto inclui um parágrafo no art. 11 da Lei nº 11.540, de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, para determinar que a aplicação dos recursos do referido fundo contemplará o apoio a programas, projetos e pesquisas de imunobiológicos, bem como a criação de banco de dados biológicos para o desenvolvimento e produção de vacinas.

O art. 3º contém a cláusula de vigência estabelecendo que a lei resultante entre em vigor decorridos sessenta dias após a data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor do projeto argumenta *que o fato de a maioria dos fornecedores de vacinas no Brasil serem laboratórios públicos não significa que o País seja, de fato, “autônomo” na produção desses imunobiológicos, uma vez que, para grande parte dos imunizantes, os laboratórios nacionais realizam apenas as etapas finais de formulação, envase, rotulagem e acondicionamento. A participação brasileira no desenvolvimento das tecnologias utilizadas para a fabricação de imunizantes ainda deixa bastante a desejar.*

A matéria foi encaminhada a esta CCT e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O PL nº 4467, de 2021, vem ao exame desta Comissão em cumprimento ao disposto no art. 104-C, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, segundo o qual compete à CCT opinar sobre proposições que tratem de desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica.

Como a proposição será analisada posteriormente pela CAS, iremos nos ater apenas aos seus aspectos relacionados à ciência e tecnologia.

O Brasil possui um longo histórico de produção de vacinas, destacando-se duas instituições centenárias e reconhecidas internacionalmente: Fiocruz e Instituto Butantan, este último sendo um dos maiores produtores de vacinas do mundo. A atuação dessas instituições, juntamente com o sucesso do Programa Nacional de Imunizações na experiência em lidar com doenças como febre amarela, poliomielite, sarampo e rubéola, contribuiu para que o Brasil conseguisse ser um dos poucos países a enfrentar a pandemia da Covid-19 tendo parte da produção das vacinas realizadas em território nacional.

As pesquisas realizadas ao longo dos anos na Fiocruz e no Instituto Butantan e atualmente no CT-Vacinas de da UFMG contribuíram e contribuem para que o País desenvolvesse uma capacidade de identificar novas tecnologias e de absorvê-las em acordos de transferência tecnológica, que, em geral, é um processo complexo e demanda competências internas e infraestrutura adequada e atualizada.

Um exemplo notável da necessidade de investimento em infraestrutura ocorreu no laboratório Bio-Manguinhos, onde foram produzidas vacinas contra a Covid-19 e no CT-Vacinas da UFMG, a primeira vacina da história do Brasil completamente produzida com tecnologia nacional, a Spintec-MCTI-UFMG contra a COVID-19. No entanto, é essencial continuar a investir em pesquisa e desenvolvimento, bem como expandir nossa capacidade nacional de produção de imunobiológicos. Somente em 2022, o FNDCT teve um orçamento de R\$ 9 bilhões. O Projeto, caso aprovado, permitirá a aplicação de parte desses recursos em programas, projetos e pesquisas de imunobiológicos, bem como na criação de banco de dados biológicos para o desenvolvimento e produção de vacinas. Essa medida garantirá que o Programa Nacional de Imunizações tenha acesso a vacinas mais avançadas, capazes de lidar com novas doenças e permitindo uma produção mais independente.

Para ser capaz de dominar as novas plataformas tecnológicas de produção vacinas, como a do mRNA, cuja aplicação se estende a diversos vírus, é necessário direcionar investimentos para pesquisas científicas e tecnológicas. Também é fundamental diversificar nosso complexo industrial da saúde, construindo laboratórios modernos capazes de enfrentar crises de saúde pública e prevenir o ressurgimento de doenças que já foram erradicadas ou controladas.

O PL nº 4467, de 2021, ganha ainda mais relevância quando a organização da sociedade civil, Oxfam Brasil, revela que o País importa cerca de 90% da matéria-prima necessária para a fabricação de suas vacinas com tecnologia nacional como realizado durante a pandemia. O Brasil não pode depender de investimentos em vacinas apenas em momentos de crise e estar dependente de tecnologia externa. O Projeto tem o grande mérito de criar um mecanismo de investimentos contínuos e perenes, desde que bem administrado, para a pesquisa e desenvolvimento na área de imunobiológicos.

No que tange à técnica legislativa, sugerimos uma emenda de redação para renumerar o parágrafo inserido no art. 11 da Lei nº 11.540, de 2007, para § 7º, de forma a se adequar aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que veda o aproveitamento do número de dispositivo revogado.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4467, de 2021, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1 - CCT

Renumere-se o § 5º do art. 11, da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para § 7º, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei nº 4467, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****9ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA		3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS		1. VAGO	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
VAGO		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
NELSINHO TRAD
JORGE SEIF
STYVENSON VALENTIM
AUGUSTA BRITO
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4467/2021)

NA 9ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CCT.

07 de maio de 2025

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática